

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Pessoal técnico superior.	...				...
	...		Técnico superior de saúde		...
		Laboratório		Assessor superior	1
				Assessor	(a) 2
				Assistente principal/assistente	2
.....	...				...
.....	...				...

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 32/98**de 19 de Janeiro**

O quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António carece de ser objecto de reajustamento nas carreiras médica hospitalar e de técnico de diagnóstico e terapêutica, de modo a permitir dotar o Hospital com os recursos necessários para assegurar o melhor funcionamento dos serviços e a qualidade dos cuidados prestados aos doentes.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António, aprovado pela Portaria n.º 1019/94, de 22 de Novembro, e alterado pela Portaria n.º 1082/95, de 4

de Setembro, é de novo alterado pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º São extintos os lugares, criados pela Portaria n.º 1019/94, de 22 de Novembro, da área funcional de estomatologia e cirurgia maxilofacial da carreira médica hospitalar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 21 de Novembro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

ANEXO

Quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...				...
Pessoal técnico superior.	...		Médica hospitalar		...
		Cardiologia		Chefe de serviço	3
				Assistente graduado/assistente	14
					...
		Cirurgia maxilofacial		Chefe de serviço	2
				Assistente graduado/assistente	3
					...

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior.		Estomatologia		Chefe de serviço	2
		Assistente graduado/assistente		Assistente graduado/assistente	5
					...
...	...				...
.....	...				...
Pessoal técnico	...				...
	...	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnico de diagnóstico e terapêutica.		...
				Técnico director	1
				Técnico especialista de 1.ª classe	5
				Técnico especialista	8
				Técnico principal	18
				Técnico de 1.ª classe	32
				Técnico de 2.ª classe	36
				Auxiliar de laboratório	(a) 1
				Auxiliar de preparação de análises clínicas.	(a) 1
					...
.....	...				...

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Decreto Regulamentar n.º 1/98

de 19 de Janeiro

A estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, prevista no Decreto-Lei n.º 96/92, de 23 de Maio, encontra-se regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 17/92, de 22 de Julho. Na sequência das alterações introduzidas naquela orgânica pelo Decreto-Lei n.º 6/98, de 13 de Janeiro, há que proceder às devidas alterações no decreto regulamentar.

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 96/92, de 23 de Maio, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à estrutura do Centro Nacional de Pensões

Os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 17.º, 19.º, 21.º e 22.º do Decreto Regulamentar n.º 17/92, de 22 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Serviços

O CNP dispõe dos seguintes serviços:

- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l) Direcção de Serviços de Auditoria;
- m)

Artigo 9.º

Direcção de Serviços Financeiros e Contabilidade

A Direcção de Serviços Financeiros e Contabilidade compreende a Divisão de Gestão e Controlo Orçamental, a Divisão de Contabilidade e os Serviços de Tesouraria.

Artigo 10.º

Divisão de Gestão e Controlo Orçamental

Compete à Divisão de Gestão e Controlo Orçamental:

- a) Proceder à elaboração das propostas de orçamento do CNP, com base nos programas de actividade anuais;
- b) Garantir a cobertura orçamental das despesas do CNP, em observância às regras legais;
- c) Controlar a execução orçamental do CNP e apresentar ao conselho directivo informações